



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 32/2022-FMS, PROCESSO: 2022.12.15.61-PE-FMS, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL VALE DO CURU E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS EIRELI.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.380.578/0001-89, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*** No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: ***“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão”***.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que:

6



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. (...).

Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem os acessórios medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite a fornecimento fracionado dos gases medicinais (...)

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação a legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecutável para atendimento da demanda do presente certame. O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer:

QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM A NORMA ANVISA, REGULADORA OFICIAL DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NO BRASIL E MERCOSUL PARA PERMITIR QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA (REGULADORA DESSE FORNECIMENTO) SOB PENA DE CARACTERIZAR DIRECIONAMENTO DE OBJETO, Passível DE PENALIZA-LO PELO TCU/TCE/TCM;

2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A 1ª ENTREGA/INSTALAÇÃO OBJETOS DESTE CERTAME;

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital da licitação é o instrumento no qual define as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório. Pereira Júnior, Jessé Torres¹



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



(2003, p. 428 e 429) Entende que: **“é o edital a mais valiosa peça de que deve cuidar o administrador público no plano político da limpidez dos atos administrativos”.**

No caso em tela o termo de referência Anexo I o edital da referida licitação, descreve o objeto da seguinte forma: **“AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL VALE DO CURU E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). Em cilindro de 10m³, 7m³, 2m³ e 1m³.”**

De início cumpre destacar que o objeto da licitação é a aquisição de oxigênio medicinal e não instalação de usina para produção do gás no local.

Aduz o recorrente que a aquisição do oxigênio em cilindro restringe o caráter competitivo da licitação, entretanto solicita que esta Comissão reformule o edital para beneficiar exclusivamente o impugnante.

Quanto a solicitação de esticar o prazo de entrega para 30 dias, mais uma vez solicita a Impugnante condição editalícia destinada exclusivamente beneficia-lo.

Como já citado objeto da licitação é a aquisição de oxigênio medicinal, e esticar o prazo de entrega para 30 dias poderia comprometer a saúde e a vida de pessoas.

Ressaltamos também que o objetivo principal da presente licitação á a obtenção da proposta mais vantajosa para administração, e não a proposta de menor preço como entende o Impugnante. Entendemos que a proposta mais vantajosa será capaz de atender o objeto do edital com a maior eficiência e eficácia e menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Atender à solicitação da Impugnante seria violação ao princípio constitucional da eficiência, acrescido no caput do art. 37 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998 (Reforma Administrativa).

A eficiência, na lição de Hely Lopes Meirelles, é um dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (**Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 102**).

O referido princípio impõe que não basta fazer, é necessário que as realizações administrativas tenham eficiência e eficácia para a sociedade como um todo.

E, por fim, não podemos deixar de citar o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público, que encontra amparo legal na Lei 9784/99 em seu Art. 2º, caput, onde consta que a autoridade administrativa obedecerá, dentre outros, ao princípio do interesse público. Que tem como objetivo ressaltar o interesse de toda a sociedade, e não o interesse singular.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS EIRELI., para no mérito **NEGAR TOTAL PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja mantido a descrição do objeto, bem como as demais previsões editalícias do edital.

Pentecoste(CE), 30 de dezembro de 2022.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 32/2022-FMS, PROCESSO: 2022.12.15.61-PE-FMS, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL VALE DO CURU E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

ASSUNTO: RESPOSTA -IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.380.578/0001-89, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*** No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: ***“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão”***.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

☺



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Aduz a impugnante que ao analisar o edital detectou vício em sua composição haja vista que o termo de referência descreve cilindros com capacidade de 2m³. Sendo que tal exigência limita o caráter competitivo da licitação, pois nem todos os fornecedores de gás trabalham com cilindro contendo tais especificações.

Aduz ainda que é possível atender em sua plenitude o objeto licitado, com cilindro de capacidade diferenciada da exigida.

E, por fim, requer que seja julgado procedente a impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital da licitação é o instrumento no qual define as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório. Pereira Júnior, Jessé Torres¹ (2003, p. 428 e 429) Entende que: ***“é o edital a mais valiosa peça de que deve cuidar o administrador público no plano político da limpidez dos atos administrativos”***.

No caso em tela o termo de referência Anexo I o edital da referida licitação, descreve o objeto da seguinte forma: ***“AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL VALE DO CURU E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). Em cilindro de 10m³, 7m³, 2m³ e 1m³.”***

Muito importante registrar que o maior feito da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para administração. Neste sentido, ressaltamos que justificou o setor competente responsável pela elaboração da descrição do item, a necessidade de manter o referido cilindro, justificando para tanto que o cilindro de

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres: Comentários à lei de Licitações e contratações da Administração Pública, 6ª ed, rev., atual. e ampl - Rio de Janeiro: Editora Renovar 2003.

16



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



2m³ faz-se necessário para pequenos descolamentos dos pacientes dentro da unidade de saúde.

Os pequenos descolamentos destinam-se por exemplo a realização de exames, a condução do paciente até a ambulância, e/ou outros que se fizer necessário. Sendo assim, e considerando a necessidade da unidade de saúde disponibilizar o gás oxigênio também em cilindro de 2m³, somos pela manutenção da descrição do objeto constante no item 3.5 do termo de referência Anexo I o edital da referida licitação.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, para no mérito **NEGAR TOTAL PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja mantido a descrição do objeto, bem como as demais previsões editalícias do edital.

Pentecoste(CE), 30 de dezembro de 2022.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira

